



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças  
Secretaria Municipal de Saúde

Mensagem nº 047 de 14 de agosto de 1997.

JUSTIFICATIVA

PE. 00000  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SRS. 09 Faltas 29 15 08 97  
HORA: 9:00  
Funcionário

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores,

O Conselho Municipal de Saúde atualmente constituído esta em desacordo com a Lei Orgânica da Saúde (nº 8.142/90 e 8.080/90), nos seguintes pontos:

⇒ O seguimento trabalhadores em saúde se faz representar apenas por 2 (duas) categorias específica, médicos e odontólogos, que não possuem entidades legalmente constituída no município. A representação desse seguimento deverá ser de todos os trabalhadores da área de saúde;

⇒ O seguimento dos usuários se faz representar pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e pelo Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias, que são categorias isoladas, cujos Sindicatos não representam a comunidade em geral;

⇒ O município de Barra do Garças possui entidades como, Pastoral da criança, Igrejas Católicas e Protestantes, que envolvem-se diretamente com todos os munícipes e algumas com objetivo específico para a área de saúde, como é o caso da pastoral da criança.

⇒ Em face de ser desacordo com a legislação em vigor, se faz necessário sua extinção e a criação de outro dentro dos tramites legais, a fim de não termos dificuldades de trabalho com as esferas federal e estadual.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Por tais razões, estamos encaminhando, para apreciação dessa casa o projeto de Lei em anexo, revogando a Lei instituidora anterior e criando outro Conselho, nos termos da Lei federal 8.080 e 8.142. o qual esperamos a aprovação.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 14 de agosto de 1997.

  
Wanderlei Farias Santos  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 14 DE agosto DE 1.997.

Reinstitui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica reinstituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde público e privado, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - propor a convocação ou convocar a Conferência Municipal de Saúde, de 2 (dois) em 2 (dois) anos;

X - estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

XI - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde público e privado, no âmbito do SUS;

XII - elaborar seu Regimento Interno;

XIII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo;

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- d) 1 (um) representante do Polo Regional de Saúde;
- e) 1 (um) representante das Universidades.

II - dos trabalhadores do SUS;

- a) 2 (dois) representantes dos trabalhadores de saúde;

III - dos prestadores;

- a) 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços

privados conveniados



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - dos usuários:

- a) 2 (dois) representantes da União das Associações de Bairros;
- b) 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Garças - APAE;
- c) 1 (um) representante do Sindicato Rural;
- d) 1 (um) representante da Igreja Católica;
- e) 1 (um) representante das Igrejas Protestantes;
- f) 1 (um) representante do Conselho local do Índio;
- g) 1 (um) representante do Conselho dos Direitos do Menor e Adolescente;
- h) 1 (um) representante da Casa do Idoso.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, e entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representante de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual correspondente;
- II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 5º** - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas;
- III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

### SEÇÃO II

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, e homologadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Parágrafo Único** - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

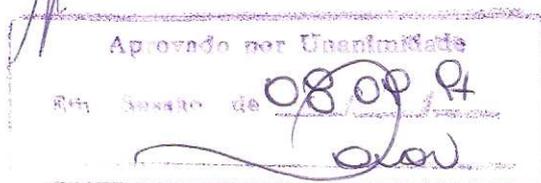
**Art. 10** - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e nomeadamente a Lei municipal de nº 1.573 de 16/03/93.

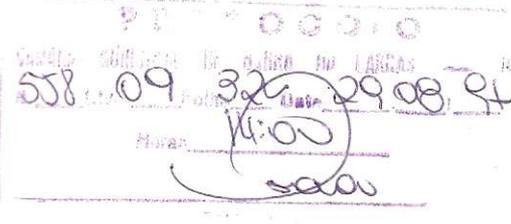
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 14 de agosto de 1.997.

**DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Modificativa e Aditiva</i>	N.º

**AUTOR: Ver<sup>a</sup>. FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE-PT**

*“Ao PROJETO DE LEI Nº 047/97,  
de autoria do Poder Executivo  
Municipal”.*

*Art. 1º - Os incisos XII e XIII, do Art. 2º, do Projeto de Lei nº 047/97, de autoria do Poder Executivo Municipal, passam a vigorar com a redação seguinte:*

*“Art. 2º - .....  
.....  
.....*

**XII - Propor, anualmente com base nas políticas de saúde respeitando os limites Constitucionais, a proposta parcial do orçamento do Sistema Único de Saúde, para ser incluída no orçamento geral do município.**

**XIII - Apresentar, a cada semestre, relatório circunstanciado das atividades realizadas pelo C.M.S., devendo uma via ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo e uma via à Câmara Municipal”.**

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 29.08.97  


Art. 2º - Acrescenta-se ao Projeto de Lei, os incisos abaixo, com a redação seguinte:

“XIV - Analisar, apreciar e julgar qualquer encaminhamento oriundo do segmento da sociedade ou cidadão(ã), no que diz respeito ao Sistema Único de Saúde, bem como os do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

XV - elaborar seu Regimento Interno.

XVI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares”.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 27 de agosto de 1997.

*Fátima Ap. da S. Resende*  
**FATIMA APARECIDA DA S. RESENDE**  
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

*Entendemos que é de suma importância constar as diretrizes propostas as quais faziam parte da Lei 1.557/93, na nova Lei de Reinstituição do Conselho Municipal de Saúde, uma vez que, quando elaborou-se esta houve grande participação da população, técnicos e outros que referendaram estes pontos para maior integração e desenvolvimento da saúde em nosso município.*

*Salientamos que os tópicos apresentados são apenas uma parcela do que está contido na Lei anterior e somente uma avaliação mais aprofundada com os setores afins, poderíamos avançar em relação à saúde.*

*Fátima Ap. da S. Resende*  
**FATIMA APARECIDA DA S. RESENDE**  
Vereadora - PT



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

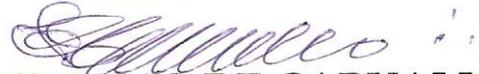
PARECER

Ao Projeto de Lei nº 047 /97  
De autoria do: Poder Executivo Municipal

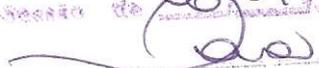
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

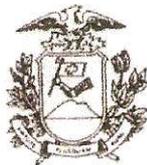
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em \_\_\_/\_\_\_/97.

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Presidente

  
Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Relator

Ver. NIVALDO PERES DE FARIAS  
Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 08/09/97  


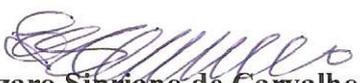


**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

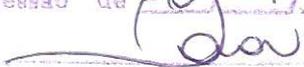
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando a presente **EMENDA**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a mesma **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, \_\_\_ / \_\_\_ /97.

**Ver. Clodoaldo Alves da Silva**  
Presidente

  
**Ver. Lázaro Sipiiano de Carvalho**  
Relator

  
**Ver. Nivaldo Peres de Farias**  
Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 08/09/94  




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando a presente **EMENDA**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a mesma **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/97.

**Ver. Clodoaldo Alves da Silva**  
Presidente

**Ver. Lázaro Sípriano de Carvalho**  
Relator

**Ver. Nivaldo Peres de Farias**  
Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

<p>579 09 32v 29.08.97          14/00          Funcionário</p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda <b>MODIFICATIVA</b>	<p>N.º</p>
--	---	------------

**AUTOR: Ver<sup>a</sup>. FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE-PT**

*“Ao PROJETO DE LEI Nº 047/97, de autoria do Poder Executivo Municipal”.*

*Art. 1º - O Art. 1º, Capítulo I – DOS OBJETIVOS, do Projeto de Lei nº 047, de autoria do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a redação seguinte:*

**“Capítulo I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º - Fica reinstituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente, como órgão colegiado de decisão superior do município, de instância deliberativa, consultiva, normativa e recursal do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal”.**

*Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT., em 27 de agosto de 1997.*

*Fátima Ap. da S. Resende*  
**FATIMA APARECIDA DA S. RESENDE**  
**Vereadora-PT**

Aprovado por Unanidade  
 Em sessão de 08/09/97  


JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

*Para que o Conselho Municipal de Saúde não fique em desacordo com a Lei Orgânica da Saúde (nº8.142/90 c/c Lei 8.080/90), sendo que:*

*O Objetivo da Criação do Conselho Municipal é garantir o maior número possível de condições para que a participação dos usuários, trabalhadores e órgãos governamentais atuem em todas instâncias para que tal aconteça é necessário que este seja de caráter deliberativo, consultivo, normativo e recursal, observando, naturalmente, as instâncias hierárquicas legislativa, à luz das Constituições Federal e Legislativa, Lei Orgânica Municipal, às Leis e Decretos Federais e Estaduais.*

*Portanto, diante do exposto, solicitamos a apreciação dos nobres Edis para aprovarem a presente Emenda.*

*Fátima Ap. da S. Resende*  
**FATIMA APARECIDA DA S. RESENDE**  
**Vereadora-PT**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Barra do Garças

## REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº Nº 047/97, DE 14 DE AGOSTO DE 1997.

“Reinstitui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. *WANDERLEI FARIAS SANTOS*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica reinstituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão colegiado de decisão superior do município, de instância deliberativa, consultiva, normativa e recursal do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMS:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do SUS no município.

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde público e privado, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor públicos e as entidades privadas de saúde, no que tange à



## ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Barra do Garças

prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - propor a convocação ou convocar a Conferência Municipal de Saúde, de 02(dois) em 02(dois) anos;

X - estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

XI - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadores de serviços de saúde público e privado, no âmbito do SUS;

XII - propor, anualmente com base nas políticas de saúde respeitando os limites constitucionais, a proposta parcial do orçamento do Sistema Único de Saúde, para ser incluída no orçamento geral do município;

XIII - apresentar, a cada semestre, relatório circunstanciado das atividades realizadas pelo C.M.S., devendo uma via ser encaminhada ao Chefe do PODER Executivo e uma via à Câmara Municipal;

XIV - analisar, apreciar e julgar qualquer encaminhamento oriundo do segmento da sociedade ou cidadão(ã), no que diz respeito ao Sistema Único de Saúde, bem como os do Poder Executivo e Poder Legislativo municipal;

XV - elaborar seu Regimento Interno;

XVI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo;

a) 1(um) representante da Secretaria de Saúde;

b) 1(um) representante da Secretaria de Educação;

c) 1(um) representante da Secretaria de Finanças;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**

- d) 1(um) representante do Pólo Regional de Saúde;
- e) 1(um) representante das Universidades.

II - dos trabalhadores do SUS;

- a) 2(dois) representantes dos trabalhadores da saúde;

III - dos prestadores:

- a) 2(dois) representantes dos prestadores de serviços privados conveniados;

IV - dos usuários;

- a) 2(dois) representantes da União das Associações de Bairros;
- b) 1(um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Garças - APAE;
- c) 1(um) representante do Sindicato Rural;
- d) 1(um) representante da Igreja Católica;
- e) 1(um) representante do Conselho Local do Índio;
- f) 1(um) representante das Igrejas Protestantes;
- g) 1(um) representante do Conselho dos Direitos do Menor e Adolescente;
- h) 1(um) representante da Casa do Idoso.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, e entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representante de que trata o inciso IV, do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual correspondente;

II - das respectivas entidades nos demais casos.



## ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Barra do Garças

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3(três) reuniões consecutivas;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 1(uma)vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito e um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, e homologadas pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Barra do Garças**

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão Ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e nomeadamente a Lei Municipal nº 1.573 de 16/03/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT., em 08 de setembro de 1997.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

VOTAÇÃO

21

MATERIA	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
	Projeto de Lei nº 047/97			
AILTON RODRIGUES ROCHA				
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO				
CELSONO MARTINS SPOHR				
CLODOALDO ALVES DA SILVA				
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE				
JOSE AMERICO				
JOSÉ CARLOS TELLES				
LAZARO SIRPIANO DE CARVALHO				
MESSIAS ALMEIDA DANTAS				
MIGUEL MOREIRA DA SILVA				
NIVALDO PERES DE FARIAS				
WALTER NAVES DE SOUZA				
WELTON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA				
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA				

AP. Oçado por Unanimidade  
 em 22 de 08 de 97

OBS: Projeto Sa com os Amendos



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº Nº 047/97, DE 14 DE AGOSTO DE 1997.

“Reinstitui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica reinstituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão colegiado de decisão superior do município, de instância deliberativa, consultiva, normativa e recursal do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMS:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do SUS no município.

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde público e privado, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor públicos e as entidades privadas de saúde, no que tange à



## ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Barra do Garças

prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - propor a convocação ou convocar a Conferência Municipal de Saúde, de 02(dois) em 02(dois) anos;

X - estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

XI - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadores de serviços de saúde público e privado, no âmbito do SUS;

XII - propor, anualmente com base nas políticas de saúde respeitando os limites constitucionais, a proposta parcial do orçamento do Sistema Único de Saúde, para ser incluída no orçamento geral do município;

XIII - apresentar, a cada semestre, relatório circunstanciado das atividades realizadas pelo C.M.S., devendo uma via ser encaminhada ao Chefe do PODER Executivo e uma via à Câmara Municipal;

XIV - analisar, apreciar e julgar qualquer encaminhamento oriundo do segmento da sociedade ou cidadão(ã), no que diz respeito ao Sistema Único de Saúde, bem como os do Poder Executivo e Poder Legislativo municipal;

XV - elaborar seu Regimento Interno;

XVI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo;

a) 1(um) representante da Secretaria de Saúde;

b) 1(um) representante da Secretaria de Educação;

c) 1(um) representante da Secretaria de Finanças;



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

- d) 1(um) representante do Pólo Regional de Saúde;
- e) 1(um) representante das Universidades.

II - dos trabalhadores do SUS;

- a) 2(dois) representantes dos trabalhadores da saúde;

III - dos prestadores:

- a) 2(dois) representantes dos prestadores de serviços privados conveniados;

IV - dos usuários;

- a) 2(dois) representantes da União das Associações de Bairros;
- b) 1(um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Garças - APAE;
- c) 1(um) representante do Sindicato Rural;
- d) 1(um) representante da Igreja Católica;
- e) 1(um) representante do Conselho Local do Índio;
- f) 1(um) representante das Igrejas Protestantes;
- g) 1(um) representante do Conselho dos Direitos do Menor e Adolescente;
- h) 1(um) representante da Casa do Idoso.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, e entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representante de que trata o inciso IV, do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual correspondente;
- II - das respectivas entidades nos demais casos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Câmara Municipal de Barra do Garças**

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3(três) reuniões consecutivas;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

**SEÇÃO II**

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 1(uma)vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito e um único voto na seção plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, e homologadas pelo Prefeito Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Câmara Municipal de Barra do Garças**

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão Ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e nomeadamente a Lei Municipal nº 1.573 de 16/03/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT., em 08 de setembro de 1997.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Secretaria Municipal de Saúde

Mensagem nº 047 de 14 de agosto de 1997.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO  
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 525.09 Folha 29 Data 15 08 97  
 Hora: 9:00  
 [Signature]

O Conselho Municipal de Saúde atualmente constituído esta em desacordo com a Lei Orgânica da Saúde (nº 8.142/90 e 8.080/90), nos seguintes pontos:

⇒ O seguimento trabalhadores em saúde se faz representar apenas por 2 (duas) categorias específica, médicos e odontólogos, que não possuem entidades legalmente constituída no município. A representação desse seguimento deverá ser de todos os trabalhadores da área de saúde;

⇒ O seguimento dos usuários se faz representar pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e pelo Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias, que são categorias isoladas, cujos Sindicatos não representam a comunidade em geral;

⇒ O município de Barra do Garças possui entidades como, Pastoral da criança, Igrejas Católicas e Protestantes, que envolvem-se diretamente com todos os munícipes e algumas com objetivo específico para a área de saúde, como é o caso da pastoral da criança.

⇒ Em face de ser desacordo com a legislação em vigor, se faz necessário sua extinção e a criação de outro dentro dos tramites legais, a fim de não termos dificuldades de trabalho com as esferas federal e estadual.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Por tais razões, estamos encaminhando, para apreciação dessa casa o projeto de Lei em anexo, revogando a Lei instituidora anterior e criando outro Conselho, nos termos da Lei federal 8.080 e 8.142. o qual esperamos a aprovação.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 14 de agosto de 1997.

  
**Wanderlei Farias Santos**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças



### PROJETO DE LEI Nº 047 DE 14 DE agosto DE 1.997.

Reinstitei o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica reinstituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde público e privado, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - propor a convocação ou convocar a Conferência Municipal de Saúde, de 2 (dois) em 2 (dois) anos;

X - estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

XI - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde público e privado, no âmbito do SUS;

XII - elaborar seu Regimento Interno;

XIII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo;

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- d) 1 (um) representante do Polo Regional de Saúde;
- e) 1 (um) representante das Universidades.

II - dos trabalhadores do SUS;

- a) 2 (dois) representantes dos trabalhadores de saúde;

III - dos prestadores;

- a) 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços

privados conveniados



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - dos usuários:

- a) 2 (dois) representantes da União das Associações de Bairros;
- b) 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Garças - APAE;
- c) 1 (um) representante do Sindicato Rural;
- d) 1 (um) representante da Igreja Católica;
- e) 1 (um) representante das Igrejas Protestantes;
- f) 1 (um) representante do Conselho local do Índio;
- g) 1 (um) representante do Conselho dos Direitos do Menor e Adolescente;
- h) 1 (um) representante da Casa do Idoso.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, e entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representante de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual correspondente;
- II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 5º** - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

### SEÇÃO II

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na seção plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, e homologadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Parágrafo Único** - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 10** - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e nomeadamente a Lei municipal de nº 1.573 de 16/03/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

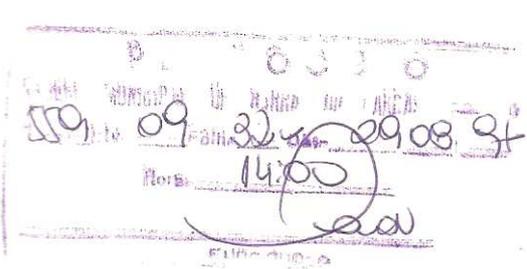
Barra do Garças, 14 de agosto de 1.997.

**DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**Plenário das Deliberações**

PROTOCOLO

 <p>Handwritten stamp: 09/27/97, 14:00, and a signature.</p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda <b>MODIFICATIVA</b>	<p>N.º</p>
---	---	------------

**AUTOR: Ver<sup>a</sup>. FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE-PT**

*“Ao PROJETO DE LEI Nº 047/97,  
de autoria do Poder Executivo  
Municipal”.*

*Art. 1º - O Art. 1º, Capítulo I - DOS OBJETIVOS, do Projeto de Lei nº 047, de autoria do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a redação seguinte:*

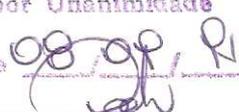
**“Capítulo I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º - Fica reinstituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão colegiado de decisão superior do município, de instância deliberativa, consultiva, normativa e recursal do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal”.**

*Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT.; em 27 de agosto de 1997.*

*Fátima Ap. da S. Resende*  
**FATIMA APARECIDA DA S. RESENDE**  
**Vereadora-PT**

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 08/09/97  


JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

*Para que o Conselho Municipal de Saúde não fique em desacordo com a Lei Orgânica da Saúde (nº8.142/90 c/c Lei 8.080/90), sendo que:*

*O Objetivo da Criação do Conselho Municipal é garantir o maior número possível de condições para que a participação dos usuários, trabalhadores e órgãos governamentais atuem em todas instâncias para que tal aconteça é necessário que este seja de caráter deliberativo, consultivo, normativo e recursal, observando, naturalmente, as instâncias hierárquicas legislativa, à luz das Constituições Federal e Legislativa, Lei Orgânica Municipal, às Leis e Decretos Federais e Estaduais.*

*Portanto, diante do exposto, solicitamos a apreciação dos nobres Edis para aprovarem a presente Emenda.*

*Fátima Ap. da S. Resende*  
**FATIMA APARECIDA DA S. RESENDE**  
**Vereadora-PT**

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda <i>Modificativa e Aditiva</i>	<p>N.º</p>
--	---	------------

**AUTOR: Ver<sup>a</sup>. FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE-PT**

*“Ao PROJETO DE LEI N° 047/97,  
de autoria do Poder Executivo  
Municipal”.*

*Art. 1º - Os incisos XII e XIII, do Art. 2º, do Projeto de Lei n° 047/97, de autoria do Poder Executivo Municipal, passam a vigorar com a redação seguinte:*

*“Art. 2º - .....  
.....  
.....*

**XII - Propor, anualmente com base nas políticas de saúde respeitando os limites Constitucionais, a proposta parcial do orçamento do Sistema Único de Saúde, para ser incluída no orçamento geral do município.**

**XIII - Apresentar, a cada semestre, relatório circunstanciado das atividades realizadas pelo C.M.S., devendo uma via ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo e uma via à Câmara Municipal”.**

Aprovado por Unanimidade  
 em Sessão de 09/09/97

Art. 2º - Acrescenta-se ao Projeto de Lei, os incisos abaixo, com a redação seguinte:

“XIV - Analisar, apreciar e julgar qualquer encaminhamento oriundo do segmento da sociedade ou cidadão(ã), no que diz respeito ao Sistema Único de Saúde, bem como os do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

XV - elaborar seu Regimento Interno.

XVI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares”.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 27 de agosto de 1997.

*Fátima Ap. da S. Resende*  
**FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE**  
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

*Entendemos que é de suma importância constar as diretrizes propostas as quais faziam parte da Lei 1.557/93, na nova Lei de Reinstituição do Conselho Municipal de Saúde, uma vez que, quando elaborou-se esta houve grande participação da população, técnicos e outros que referendaram estes pontos para maior integração e desenvolvimento da saúde em nosso município.*

*Salientamos que os tópicos apresentados são apenas uma parcela do que está contido na Lei anterior e somente uma avaliação mais aprofundada com os setores afins, poderíamos avançar em relação à saúde.*

*Fátima Ap. da S. Resende*  
**FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE**  
Vereadora - PT



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº Nº 047/97, DE 14 DE AGOSTO DE 1997.

“Reinstitui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. *WANDERLEI FARIAS SANTOS*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica reinstituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão colegiado de decisão superior do município, de instância deliberativa, consultiva, normativa e recursal do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do SUS no município.
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde público e privado, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor públicos e as entidades privadas de saúde, no que tange à



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Câmara Municipal de Barra do Garças**

prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - propor a convocação ou convocar a Conferência Municipal de Saúde, de 02(dois) em 02(dois) anos;

X - estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

XI - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadores de serviços de saúde público e privado, no âmbito do SUS;

XII - propor, anualmente com base nas políticas de saúde respeitando os limites constitucionais, a proposta parcial do orçamento do Sistema Único de Saúde, para ser incluída no orçamento geral do município;

XIII - apresentar, a cada semestre, relatório circunstanciado das atividades realizadas pelo C.M.S., devendo uma via ser encaminhada ao Chefe do PODER Executivo e uma via à Câmara Municipal;

XIV - analisar, apreciar e julgar qualquer encaminhamento oriundo do segmento da sociedade ou cidadão(ã), no que diz respeito ao Sistema Único de Saúde, bem como os do Poder Executivo e Poder Legislativo municipal;

XV - elaborar seu Regimento Interno;

XVI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo;

a) 1(um) representante da Secretaria de Saúde;

b) 1(um) representante da Secretaria de Educação;

c) 1(um) representante da Secretaria de Finanças;



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Câmara Municipal de Barra do Garças**

- d) 1(um) representante do Pólo Regional de Saúde;
- e) 1(um) representante das Universidades.

II - dos trabalhadores do SUS;

- a) 2(dois) representantes dos trabalhadores da saúde;

III - dos prestadores:

- a) 2(dois) representantes dos prestadores de serviços privados conveniados;

IV - dos usuários;

- a) 2(dois) representantes da União das Associações de Bairros;
- b) 1(um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Garças - APAE;
- c) 1(um) representante do Sindicato Rural;
- d) 1(um) representante da Igreja Católica;
- e) 1(um) representante do Conselho Local do Índio;
- f) 1(um) representante das Igrejas Protestantes;
- g) 1(um) representante do Conselho dos Direitos do Menor e Adolescente;
- h) 1(um) representante da Casa do Idoso.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, e entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representante de que trata o inciso IV, do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual correspondente;
- II - das respectivas entidades nos demais casos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Câmara Municipal de Barra do Garças**

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3(três) reuniões consecutivas;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

**SEÇÃO II**

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 1(uma)vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito e um único voto na seção plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, e homologadas pelo Prefeito Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Câmara Municipal de Barra do Garças**

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão Ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e nomeadamente a Lei Municipal nº 1.573 de 16/03/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT., em 08 de setembro de 1997.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*